

Tempo Geração e Participação Ltda. CNPJ/MF nº 50.195.812/0001-08 - NIRE 35261061231 **6ª Alteração Contratual Para Transformação Em Sociedade Anônima** Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, **David Barmak**, brasileiro, casado com separação total de bens, economista, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, com seu endereço comercial na Rua do Rocio, 84, 9º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04552-000, portador da cédula de identidade RG nº 20899122-4 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 107.034.327-70 ("David"); **Luiz Guilherme Guadagnini Baldner**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, economista, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, com seu endereço comercial na Rua do Rocio, 84, 9º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04552-000, portador da cédula de identidade RG nº 23.767.890-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 110.945.077-09 ("Luiz"); **Silvio Cesar Braz Araujo**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, com seu endereço comercial na Rua do Rocio, 84, 9º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04552-000, portador da cédula de identidade RG nº 26.881.714-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 253.013.888-51 ("Silvio"); **Fernando Antônio Santiago Hunka**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado no Estado de Pernambuco, com seu endereço comercial na Rua do Rocio, 84, 9º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04552-000, portador da cédula de identidade RG nº 2.803.556 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 294.996.824-9 ("Fernando Hunka"); **Carlos Eduardo Dourado Guerra**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Estado de Pernambuco, com seu endereço comercial na Rua do Rocio, 84, 9º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04552-000, portador da cédula de identidade RG nº 2.812.138 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 431.500.714-53 ("Carlos"); **Eduardo de Albuquerque Ferreira Lima**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, economista, residente e domiciliado no Estado de Pernambuco, com seu endereço comercial na Rua do Rocio, 84, 9º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04552-000, portador da cédula de identidade RG nº 3.654.922 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 711.165.324-68 ("Eduardo"); **Fernando Antônio Estelita Guerra Junior**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, administrador de empresa, residente e domiciliado no Estado de Pernambuco, com seu endereço comercial na Rua do Rocio, 84, 9º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04552-000, portador da cédula de identidade RG nº 2.058.711 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 284.065.834-87 ("Fernando Guerra"); e **Grid Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede social na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, S/N, Complexo, Bairro Limoeiro, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44097-324, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.575.844/0001-27, neste ato representada na forma de seu contrato social por Luiz Alberto Andrade Leal Júnior, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.978.788-41 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob nº 015.291.215-07, residente e domiciliado na Praça Arnaldo Brito, no 137, Bairro Santa Mônica, na cidade de Feira de Santana - Bahia, CEP 44.077-354 ("Grid Participações") e, em conjunto com David, Luiz, Silvio, Fernando Hunka, Carlos , Eduardo e Fernando Guerra, os "Sócios", únicos sócios representando a totalidade do capital social da **Tempo Geração e Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, 84, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 50.195.812/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 393995243, com sua 5ª e última Alteração de Contrato Social arquivada na JUCESP sob nº 439997252, em sessão de 17/12/2025 ("Sociedade") deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições: (1) transformar o tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima; (2) alterar a denominação social da Sociedade; (3) aprovar o Estatuto Social; (4) eleger os diretores; e (5) definir onde serão realizadas as publicações da Sociedade, ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme abaixo: (1) **Transformação em Sociedade Anônima:** Os Sócios aprovaram a transformação da Sociedade em sociedade anônima, regida pela Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, passando os atuais Sócios acima qualificados à qualidade de acionistas. O valor do capital social, de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), permanecerá inalterado, convertendo-se cada quota representativa do capital social em uma ação ordinária, nominativa e sem valor nominal. Dessa forma, as 50.000.000 (cinquenta milhões) de quotas atualmente existentes serão substituídas por 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distinguidas aos acionistas da seguinte forma: **Acionista - Ações:** David Barmak - 15.296.820; Luiz Baldner - 10.001.365; Silvio Araujo - 4.166.815; Carlos Guerra - 1.355.000; Eduardo Lima - 1.355.000; Fernando Hunka - 1.355.000; Fernando Junior - 1.355.000; Grid Participações Ltda. - 15.115.000; **Total:** 50.000.000 (2) **Alteração da Denominação Social:** Os Sócios aprovaram a alteração da denominação social para **Tempo Geração e Participações S.A. (3) Aprovação do Estatuto Social:** Os Sócios aprovaram o Estatuto Social que passa a fazer parte integrante desta ata como **Anexo I. (4) Eleição da Diretoria:** Os Sócios aprovaram a eleição de **David Barmak**, brasileiro, casado com separação total de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 20899122-4 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 107.034.327-70, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 84, 9º andar, bairro Vila Olímpia, CEP 04552-000; e **Luiz Guilherme Guadagnini Baldner** brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 23.767.890-9 SSP/MP, inscrito no CPF/MF sob nº 110.945.077-09, domiciliado na cidade de Nova Limas, Estado de Minas Gerais, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 84, 9º andar, bairro Vila Olímpia, CEP 04552-000, aos cargos de diretores da Sociedade, para um mandato de 3 (três) anos a contar da presente data. Os diretores ora eleitos, neste ato, aceitaram os cargos para os quais foram eleitos e, declararam, sujeito às penas fixadas em lei, que não estão proibidos de exercer a administração da Sociedade, não estando incorrios em nenhum dos crimes previstos em lei ou condenação criminal, ou sob os efeitos de tal condenação a uma pena que impeca, mesmo que momentaneamente, ter acesso a cargos públicos, ou ainda que não há qualquer condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ficando, portanto, investidos e empassados em seu cargo conforme Termos de Posse que integram a presente ata como **Anexo II. (5) Publicações:** Os Sócios estabeleceram que as publicações da Sociedade, ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, serão realizadas na Central de Balanços do SPED, conforme artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações. E, por estarem justos e acertados, assinaram o presente instrumento digitalmente, nos termos da Lei 14.063/2020, autorizando seu registro na Junta Commercial do Estado de São Paulo-JUCESP, São Paulo - SP, 13 de janeiro de 2026. **Mesa:** David Barmak - Presidente; Luiz Guilherme Guadagnini Baldner - Secretário. **Sócios:** David Barmak; Luiz Guilherme Guadagnini Baldner; Silvio Cesar Braz Araujo; Carlos Eduardo Dourado Guerra; Eduardo Albuquerque Ferreira Lima; Fernando Antônio Santiago Hunka; Fernando Antônio Estelita Guerra Junior. **Grid Participações Ltda** - Por procuração Luiz Alberto Andrade Leal Júnior. **Advogada Responsável:** Dianie Teixeira - OAB/SP: 340.864. **Estatuto Social da Tempo Geração e Participações S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração - Artigo 1º:** A Companhia tem a denominação de **Tempo Geração e Participações S.A. ("Companhia")**, e se regerá pelo disposto neste Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e demais leis aplicáveis. **Artigo 2º:** A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, 84, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000, podendo abrir, manter e fechar filiais quando e onde convier por deliberação da assembleia geral. **Artigo 3º:** A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades como sócia ou acionista e holdings de instituição não financeiras. **Artigo 4º:** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º:** O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dividido em 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Desse montante R\$46.434.611,15 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e onze reais e quinze centavos), já foram integralizados em moeda corrente no país, restando R\$3.565.388,85 (três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinco centavos) a serem integralizados pelos acionistas, em moeda corrente do país, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de outubro de 2025. **Acionista - Ações - Valor Integralizado (R\$) - Valor a integralizar (R\$) - Valor Total (R\$) - (%):** David Barmak - 15.296.820 - R\$ 14.211.657,38 - R\$ 1.085.162,62 - R\$ 15.296.820,00 - 30,59%; Luiz Baldner - 10.001.365 - R\$ 8.845.437,51 - R\$ 1.155.927,49 - R\$ 10.001.365,00 - 20,00%; Silvio Araujo - 4.166.815 - R\$ 3.647.079,89 - R\$ 519.735,11 - R\$ 4.166.815,00 - 8,33%; Carlos Guerra - 1.355.000,00 - R\$ 1.308.991,91 - R\$ 46.008,09 - R\$ 1.355.000,00 - 2,71%; Eduardo Lima - 1.355.000 - R\$ 1.307.533,16 - R\$ 47.466,84 - R\$ 1.355.000,00 - 2,71%; Fernando Hunka - 1.355.000 - R\$ 1.307.531,82 - R\$ 47.468,18 - R\$ 1.355.000,00 - 2,71%; Fernando Junior - 1.355.000 - R\$ 1.299.887,59 - R\$ 55.112,41 - R\$ 1.355.000,00 - 2,71%; Grid Participações Ltda - 15.115.000 - R\$ 14.506.491,89 - R\$ 608.508,11 - R\$ 15.115.000,00 - 30,23%; **Total:** 50.000.000 - R\$ 46.434.611,15 - R\$ 3.565.388,85 - R\$ 50.000.000,00 - 100%. **Parágrafo Único:** Cada ação ordinária conferirá o direito a um voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia. **Artigo 6º:** Nenhum acionista poderá alienar, ceder, transferir, gravar, permitir, conferir ao capital de outra sociedade, ou de qualquer outra forma dispor, direta ou indiretamente, da totalidade ou de parte de suas ações ou dos direitos a ela relativos, salvo se previamente cumpridas as disposições das Cláusulas 6 e 7 deste Estatuto Social ou se nos termos da Cláusula 8 deste Estatuto Social. **§1º:** Se um acionista ("Acionista Ofertante") desejar alienar a totalidade ou parte de suas ações, deverá notificar, previamente e por escrito, os demais acionistas ("Acionistas Ofertados") da sua intenção, indicando todas as características do negócio pretendido, especialmente a quantidade das ações a serem alienadas ("Ações Alienadas"), (i) a qualificação completa do potencial adquirente; (ii) o preço por ação e as condições de pagamento; e (iii) cópia da oferta apresentada	pelo potencial adquirente ("Notificação de Venda"). **§2º:** Os Acionistas Ofertados poderão manifestar sua intenção de adquirir as Ações Alienadas nos exatos termos da Notificação de Venda em até 15 (quinze) dias após a data de envio da Notificação de Venda pelo Acionista Ofertante ("Direito de Preferência"). **§3º:** Encerrado o prazo para manifestação de interesse dos Acionistas Ofertados ou com manifestação negativa, ficará o Acionista Ofertante livre para proceder e alienar as Ações Alienadas nos termos da Notificação de Venda, desde que o referido negócio seja realizado dentro dos 90 (noventa) dias imediatamente subsequentes, após os quais o Acionista Ofertante apenas poderá alienar suas ações mediante nova oferta aos demais acionistas, observado o procedimento previsto nesta cláusula. **§4º:** Se qualquer acionista exercer o Direito de Preferência, ficará obrigado a adquirir as respectivas ações, nos termos da notificação recebida, em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da data em que comunicar ao Acionista Ofertante sua intenção de exercer o direito de preferência. Caso mais de um acionista se interesse pela aquisição das ações ofertadas, cada um deles será obrigado a adquirir o número de ações ofertadas equivalente à multiplicação (i) do número de Ações Ofertadas por (ii) resultado da divisão do (a) número de ações detidas pelo respectivo acionista como numerador, e (b) número de ações detidas por todos os acionistas que exerceram seus Direitos de Preferência como denominador. **§5º:** Toda e qualquer alienação de ações que se faça sem observância do disposto neste Estatuto Social será considerada nula e inválida e não produzirá quaisquer efeitos em relação à Companhia, aos acionistas e terceiros. **Artigo 7º:** Caso qualquer grupo de acionistas que somados detenham a maioria do capital social da Companhia ("Bloco de Controle") desejem alienar ações representativas de mais do que 50% do capital social da Companhia ("Ações Sujeitas ao Tag Along") para um terceiro, deverão notificar, por escrito, aos Acionistas Ofertados especificando obrigatoriamente: (i) a qualificação do potencial adquirente; (ii) o preço por ação e as condições de pagamento; e (iii) cópia da oferta apresentada pelo potencial adquirente ("Notificação Tag Along"). **§1º:** Os Acionistas Ofertados poderão manifestar sua intenção de exigir a alienação de suas próprias ações em conjunto com as Ações Sujeitas ao Tag Along, nos mesmos termos e condições da Notificação Tag Along em até 15 (quinze) dias após a data de envio da Notificação Tag Along pelo Bloco de Controle ("Direito de Tag Along"). **§2º:** Encerrado o prazo para a manifestação de interesse dos Acionistas Ofertados ou com manifestação negativa, ficará o Bloco de Controle livre para alienar as Ações Sujeitas ao Tag Along nos termos da Notificação Tag Along, desde que o referido negócio seja realizado dentro dos 90 (noventa) dias imediatamente subsequentes, após os quais o Acionista Ofertante apenas poderá alienar suas ações mediante nova oferta aos demais acionistas, observado o procedimento previsto nesta cláusula. **§3º:** Se qualquer acionista exercer o Direito de Tag Along, o Bloco de Controle somente poderá alienar as Ações Sujeitas ao Tag Along se a venda englobar a integralidade das ações detidas pelo Acionista Ofertante que exerceu seu direito. **Artigo 8º:** Caso o Bloco de Controle receba uma oferta vinculante e de boa-fé de um terceiro relativa à aquisição da totalidade, e não menos do que a totalidade das ações da Companhia, o Bloco de Controle poderá exigir que os Acionistas Ofertados adiram à oferta do terceiro, alienando a totalidade das suas ações sob os mesmos termos e condições ("Direito de Exigir a Venda"). O Direito de Exigir a Venda somente será aplicável se o preço por ação proposto pelo terceiro interessado for igual ou superior ao valor nominal da ação, acrescido da variação correspondente a variação do IPCA acrescido de 14% ao ano, sempre desde a data de integralização do referido valor até a data do pagamento. **§1º:** O Direito de Exigir a Venda será exercido mediante o envio de notificação contendo os termos da oferta do terceiro. **§2º:** O exercício do Direito de Exigir a Venda vinculará os Acionistas Ofertados, os quais estarão, juntamente com a Companhia, obrigados de forma irrevogável e irretratável a cooperar com o Bloco de Controle e com o terceiro, bem como tomar todas as medidas e assinar todos os documentos necessários ou convenientes para efetivar a transferência da totalidade das ações. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 9º:** A assembleia geral, convocada e instalada de acordo com a lei e de acordo com o presente Estatuto Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 10º:** A assembleia geral da Companhia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social para deliberar sobre as matérias de sua competência, previstas no artigo 132, da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Artigo 11º:** A assembleia geral será convocada, na forma estabelecida por lei, por qualquer dos diretores, bem como nas demais hipóteses previstas em lei. A despeito das formalidades exigidas para a convocação, a assembleia geral será considerada como devidamente instalada quando do comparecimento de todos os acionistas à referida assembleia. **Artigo 12º:** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral da Companhia será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações ordinárias, e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Único:** Instalada a assembleia geral, competirá aos acionistas presentes a escolha, por maioria, do presidente e do secretário para a mesa dos trabalhos. **Artigo 13:** Os acionistas poderão participar na assembleia geral da Companhia apresentando documento hábil de sua identidade, nos termos do disposto no artigo 126, da Lei das Sociedades por Ações, podendo ser representados por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Artigo 14:** As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, exceto se maior quórum for exigido por lei ou por este Estatuto Social. **Parágrafo Único:** As seguintes matérias dependerão da prévia e expressa aprovação da assembleia geral, mediante aprovação dos acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia: a) Alienação de qualquer ativo da Companhia, cujo valor seja superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia; b) Assunção de quaisquer dívidas pela Companhia, cujo valor seja superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia; c) Modificação deste Estatuto Social, incluindo sem se limitar à redução ou aumento do capital social; d) Aprovação da destinação do resultado do exercício; e) Incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia ou a cessação do estado de liquidação; f) Liquidação e dissolução da Companhia; e g) Pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia. **Capítulo IV - Administração - Artigo 15:** A Companhia será administrada por uma Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e com o disposto no presente Estatuto Social. **§1º:** Os membros da Diretoria tomarão posse, mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **§2º:** Os diretores permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado em assembleia geral. **Artigo 16:** A diretoria é composta por 02 (dois) diretores sem designação específica, eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição, competindo-lhe as atribuições previstas em lei e aquelas que forem fixadas pela assembleia geral e pelo presente Estatuto Social. **Parágrafo Único:** O prazo do mandato da Diretoria será de 03 (três) anos. **Artigo 17:** Os diretores serão responsáveis pela prática de todo e qualquer ato ou medida para cumprimento e implementação do objeto social da Companhia. **Artigo 18:** A representação da Companhia far-se-á pela assinatura (i) conjunta de 02 (dois) diretores ou (ii) isolada de um ou mais procuradores devidamente constituídos na forma deste Estatuto Social. **Parágrafo Único:** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas conjuntamente por 02 (dois) diretores, definido no respectivo instrumento, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo de mandato, que, à exceção das procurações outorgadas a advogados para representar a Companhia em processos administrativos ou judiciais, não podem ultrapassar 01 (um) ano ou o prazo de complementação de mandato, prevalecendo o que for menor. Além do prazo, as procurações ad negotiis vedarão o subestabelecimento. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 19:** O conselho fiscal da Companhia possui caráter não permanente, sendo instalado somente nas hipóteses previstas em lei, pela assembleia geral a pedido de acionistas. **Artigo 20:** O conselho fiscal da Companhia, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes em igual número, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral. **§1º:** Os membros do conselho fiscal da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio. **§2º:** A remuneração dos membros do conselho fiscal da Companhia será fixada pela assembleia geral que os eleger, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo